



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 006/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

CONTRATADO: POSTO MARILÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente **Paulo Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 073.396.487-71, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **POSTO MARILÂNDIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 00.972.086/0001-14, estabelecida a Rua São Tarcisio, nº 23, Centro, Marilândia-ES, denominada CONTRATADA, por seu representante legal, o Sr. Caio Dadalto Partelli, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.283.188/SSP/ES, inscrito no CPF 059.314.147-46, residente na Rua Abel Caliman, nº 10, Bairro Centro, Marilândia-ES, celebram, por força do presente instrumento o CONTRATO de fornecimento de combustíveis líquidos para os veículos dos vereadores, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, (na Lei nº 10.520, de 2002, no Edital de Pregão Presencial nº: 005/2019) e no Processo Administrativo nº (0036/2019), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com previsão total anual de 16.941 litros de gasolina comum.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MÁXIMA PREVISTA DE LITROS
Gasolina Comum	16.941

§2º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido. A quantidade de litros acima informada é somente uma previsão de quantos litros os vereadores podem efetivamente gastarem, considerando o valor por litro contratual, não sendo em hipótese alguma quantitativo que necessariamente deve ser consumido.

§3º: Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

§4º: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, além de outros princípios e normas jurídicas, a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
 - c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
 - d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
 - e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação e no contrato;
 - f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
 - g) Cumprir fielmente o Contrato;
 - h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
 - i) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se, além de outros princípios e normas jurídicas, a:

- a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses.
- d) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).
- e) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- f) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- h) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- i) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- l) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- m) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- o) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- p) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- r) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- s) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- u) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- w) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- x) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 4ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Natália Vieiras Dalla Bernadina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá ao setor de Controle Interno realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

O preço por litro de gasolina comum corresponde a R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo que o preço total máximo estimado do fornecimento do objeto contratado é de R\$ 71.999,25 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, sendo possível esta somente alteração do preço para mais ou para menos na hipótese de reajuste aprovado pelo governo federal mediante a apresentação de planilha de preços.

A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado.

CLÁUSULA 6ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 85, II letra “d” da lei n.º 8.666/93 pela ANP (agência Nacional de Petróleo) mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e valor.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.031.0001.2003 – Remuneração, Encargos Sociais, indenizações, Auxílio dos Agentes Políticos – Dotação de Natureza n.º 339003000 – Material de consumo do exercício de 2019.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§2º: Juntamente com a nota fiscal-fatura, requisições, cupons fiscais a CONTRATADA deverá apresentar as devidas certidões de regularidade fiscal.

§3º: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

§4º: A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casa decimais, para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.

§5º. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve ser assinada pelo vereador que utilizou o combustível.

§6º: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

§7º É vedado o abastecimento para pessoa ou veículo diverso do constante na requisição.

§8º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§9º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§2º: Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

§5º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§6º: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§7º: Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão do Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA 13ª São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia, se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial ou órgão equivalente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pela normas aplicáveis ao mesmo, contidas (na Lei nº 10.520, de 2002) na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as normas que regulam a execução contratual.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o de Marilândia/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Marilândia/ES, 14 de Março de 2019

Câmara Municipal de Marilândia
Contratante

Caio Valério Pauli
POSTO MARILÂNDIA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Saudimara Maria Calimon Ferraz

Nome:

CPF n.º: 009786297-52

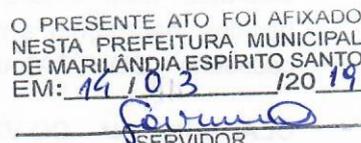
Rosarina Pereira

Nome:

CPF n.º: 143.645.767-00



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo